

parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 83/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002867/2023-10. Autuado (a): NV BRANDÃO E CONVENIÊNCIA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 09630/2023. Decisão: CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 810/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA a manter as emissões sonoras dentro dos limites legais de imediato e alterar o valor da MULTA, para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), com base no art. 16, incisos I e II, da Lei nº 4.092/2008. CONFIRMAR a DESINTERDIÇÃO, conforme Decisão nº 9/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM (109064011). NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 88/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00009837/2023-26. Autuado (a): ARILDA MARIA DE CASTRO ALENCAR - PIPE LINE FRUTOS DO MAR Objeto: Auto de Infração nº 5631/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 151/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 97/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004198/2022-21. Autuado (a): R2B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 4969/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 568/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA a “recuperar a área conforme legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020 promovendo a recuperação ambiental da APP e, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da presente autuação, requerer neste Instituto a Autorização para Recuperação Ambiental conforme a mesma IN”, MULTA no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e EMBARGO, conforme termo de Embargo nº 2385/2022. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VII do artigo 45, da Lei Distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI/CONAM/DF

Data: 13 de junho de 2024 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/MeaningfulDancingsSoarHow>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, Maricleide Maia Said, diretora de Colegiados da SEMA/DF, Hiago Stuart Brito Fareco, Assessor da DICOL e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra,

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said,

Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira,

Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais,

Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Lucas Mendonça Takaki

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal –

FECOMERCIO/DF, Paulo Roberto Correa Tavares,

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, Liane de Moura Fernandes Costa,

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos,

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 00391-00018641/2021-61

INTERESSADO: Alex Antônio de Sousa Amaral

PROCURADOR: Valdemar Silva de Sousa – OAB/DF 54831

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4910/2021

RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais – PM/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do art. 54, Inciso XXII, Da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 74/2023 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), considerando a manifestação 23785 do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei nº 41/89.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00002463/2021-56

INTERESSADO: Leticia Alves de Moura

PROCURADOR: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0941/2021

RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância reformada. Nulidade do Auto de Infração.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso apresentado, reformando a Decisão nº 71/2022 - SEMA/GAB/AJL (91061897), proferida em 2ª instância, tendo em vista a configuração do vício de nulidade por ausência de comprovação da autoria do fato e de elementos necessários à determinação do infrator.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00001779/2023-92

INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres

PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9123/2023

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 C/C art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Utilizar espécimes da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 234/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (111091410), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 139/2023 - SEMA/GAB/AJL (129424808) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e SUSPENSÃO da Licença SISPASS.

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00001793/2023-96

INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres

PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9131/2023

RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao Artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Apresentar informação total ou parcialmente falsa ou enganosa em sistema oficial de controle. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 144/2023 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manutenção das penalidades de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e SUSPENSÃO das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação). Portanto, a penalidade de multa foi aplicada dentro do limite legal previsto para a infração cometida pela recorrente, sendo o valor correspondente a gravidade da infração, nos termos do disposto no Relatório de Auditoria e Fiscalização - RAF com Infração Nº 14/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-IV (SEI nº 106867134), ou seja, consta nos autos do processo os motivos que determinaram a elevação acima do piso, em atenção ao disposto no §1º, do artigo 8º, do Decreto nº 37.506/2016.

2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

2.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa - AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik - OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga - OAB/DF 62.231

2.2 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

2.3 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araújo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

2.4 Processo: 00391-00001791/2023-05

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres - AI 9126/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

2.5 Processo: 00391-00001792/2023-41

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres - AI 9128/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

2.6 Processo: 00391-00001789/2023-28

Interessado: Anderson Gustavo Torres

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

3. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

3.1 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

3.2 Processo: 00391-00007205/2023-28

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura - AI 5552/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679

3.3 Processo: 00391-00004781/2023-13

Interessado: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura - AI 9146/2023

Representante legal: Luiz Freitas Pires de Saboia - OAB/DF 3.679

3.4 Processo: 00391-00002438/2023-34

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque - AI 9755/2023

Representante legal: a mesma.

3.5 Processo: 00391-00000759/2023-02

Interessado: Jaime Alves Siqueira - AI 10372/2023

Representante legal: o mesmo

3.6 Processo: 00391-00009566/2023-17

Interessado: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA - AI 7481/2023

Representante legal: Munique Pereira de Lima - OAB/DF 54.348

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001779/2023-92. INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9123/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 C/C art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Utilizar espécime da fauna silvestre nativa sem a devida licença emitida pelo órgão ambiental competente. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 234/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (111091410), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 139/2023 - SEMA/GAB/AJL (129424808) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e SUSPENSÃO da Licença SISPASS. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001793/2023-96. INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9131/2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa - CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao Artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Apresentar informação total ou parcialmente falsa ou enganosa em sistema oficial de controle. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 144/2023 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manutenção das penalidades de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e SUSPENSÃO das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 1 (um) ano (contado da autuação). Portanto, a penalidade de multa foi aplicada dentro do limite legal previsto para a infração cometida pela recorrente, sendo o valor correspondente a gravidade da infração, nos termos do disposto no Relatório de Auditoria e Fiscalização - RAF com Infração Nº 14/2023 - IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-IV (SEI nº 106867134), ou seja, consta nos autos do processo os motivos que determinaram a elevação acima do piso, em atenção ao disposto no §1º, do artigo 8º, do Decreto nº 37.506/2016. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002463/2021-56. INTERESSADO: Leticia Alves de Moura. PROCURADOR: Louer Mesquita de Moura - OAB 3381. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0941/2021. RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev - SO/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância reformada. Nulidade do Auto de Infração.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso apresentado, reformando a Decisão nº 71/2022 - SEMA/GAB/AJL (91061897), proferida em 2ª instância, tendo em vista a configuração do vício de nulidade por ausência de comprovação da autoria do fato e de elementos necessários à determinação do infrator. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00018641/2021-61. INTERESSADO: Alex Antônio de Sousa Amaral. PROCURADOR: Valdemar Silva de Sousa - OAB/DF 54831. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4910/2021. RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais - PM/DF. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do art. 54, Inciso XXII, da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 67ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 74/2023 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), considerando a manifestação 23785 do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei nº 41/89. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Termo de Ajustamento de Conduta -TAC - celebrado por esta Secretaria com o servidor cujo nome e matrícula são mantidos em sigilo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 7º, da INº 01/2021, da CGDF, formalizado em 12/06/2024, na forma deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC), Processo nº 04035-00004467/2024-40, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF). Descrição do Fato: conduta inapropriada de servidor lotado na Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião/DF, conforme os fatos descritos no relacionados ao descumprimento do dever funcional, previsto - (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011). JOSE MESSIAS DA SILVA, Chefe de Gabinete.